



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2015

► **OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas com o ramo de atividade, materiais de consumo, **GÊNEROS DE ALIMENTICÃO: PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA.** De acordo com a programação de gastos, da Câmara Municipal de ITURAMA, Estado de Minas Gerais conforme relação e especificações do termo de referência, Anexo I.

ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO:

DATA: dia 27/03/2015

HORÁRIO: até as 13 (treze) horas.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:

DATA: dia 27/03/2015

HORÁRIO: às 13h15min (treze horas e quinze minutos).

Não havendo expediente nas datas supracitadas, o credenciamento e a abertura da sessão ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

LOCAL DA SESSÃO: na sala de reuniões "Vereador Edison Menezes", no pavimento superior do Edifício Vereador Dr. Nilo Pádua, Avenida Prefeito Juca Pádua, 235, Bairro Liellem, ITURAMA/MG.

► **CONSULTAS AO EDITAL:** na internet, no site www.camaraiturama.com.br, no link licitações 2015.

► **AVISOS/ESCLARECIMENTOS:** site www.camaraiturama.com.br, e-mail mauro.freitas@camaraiturama.com.br, fone (34)3415-8500, ou na sala de reuniões "Vereador Edison Menezes".

□ **VEÍCULO DE PUBLICAÇÕES:** JSF- Assessoria e Comunicação Ltda. ME, Jornal "Gazeta do Triângulo", Rua C, 677 - Bairro Tiradentes, CEP: 38280-000, e-mail: gazetadotriangulo@hotmail.com, e no site oficial da Câmara Municipal de ITURAMA: www.camaraiturama.com.br, .



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LICITAÇÃO

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de ITURAMA Estado de Minas Gerais, com endereço à Avenida Prefeito Juca Pádua, 235, Bairro Liele, ITURAMA, MG, CEP 38.280-000, inscrito no CNPJ sob o nº 26.040.238/0001-34, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 02/2015, na modalidade Pregão Presencial nº 02/2015, do **tipo menor preço global**, para registro de preços, regido pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, Lei nº 10.520, de 17/7/2002, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar 147 de 07/08/2014, Decreto Municipal 4.309, de 06/07/2006, Decreto Municipal nº 4.336, de 19/09/2006, Decreto Municipal nº 5.964 de 30/04/2014, e demais condições fixadas neste edital.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da Câmara Municipal de ITURAMA Estado de Minas Gerais, José Mauro de Freitas, e Equipe de Apoio, designados pela Portaria Presidencial nº 07 de 29 de janeiro de 2015.

II - OBJETO

2.1- Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas, com o seguinte objetivo aquisição de **GÊNEROS DE ALIMENTÍCIO: PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA**, conforme relação e especificações da proposta de preço, Anexo II.

III - ÁREA SOLICITANTE

3.1 - Presidência.

IV - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1 - Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, no site www.camaraiturama.com.br, e permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no hall de entrada do prédio da Câmara Municipal de ITURAMA, ou, ainda, poderá ser obtida na sala da Comissão Permanente de Licitação, no mesmo local, no horário de 12 horas às 17 horas.

4.2 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LICITAÇÃO



publicações referentes ao processo no site www.camaraiturama.com.br, bem como as publicações: JSF-Assessoria e Comunicação Ltda. ME, Jornal "Gazeta do Triângulo", Rua C, 677 - Bairro Tiradentes, Cep: 38280-000, e-mail: gazetadotriangulo@hotmail.com, jornal de circulação no Município de ITURAMA, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

4.2.1 - O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá, acompanhar no site: www.camaraiturama.com.br, as possíveis alterações e esclarecimentos.

4.3- Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail mauro.freitas@camaraITURAMA.com.br, via fac-símile (34) 3415-8543 e telefones (34) 3415-8500, ou, ainda, na sala de reuniões "Vereador Edison Menezes", no pavimento superior do Edifício Vereador Dr. Nilo Pádua, Avenida Prefeito Juca Pádua, 235, Bairro Lielelem, ITURAMA/MG.

4.3.1 - As respostas do Pregoeiro às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, fax, telefone ou disponibilizadas no endereço eletrônico www.camaraiturama.com.br, no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.

4.4 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, protocolizadas na Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal, à Avenida. Prefeito Juca Pádua, 235, Bairro Lielelem, ITURAMA, MG, CEP 38.280-000, a partir da publicação do aviso do edital até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.4.1 - A Câmara não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LICITAÇÃO

4.4.2 - A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante via fac-símile ou e-mail, e será divulgada no site da Câmara para conhecimento de todos os interessados.

V- FISCALIZAÇÃO CIDADÃ

5.1 - Qualquer cidadão poderá acompanhar a reunião, desde que não perturbe ou impeça a realização dos trabalhos, tudo na forma do art. 4º da Lei 8.666/93 e art. 37, caput, da Constituição da República.

VI- PUBLICIDADE DO EDITAL

6.1 - Além da publicação este edital será divulgado no endereço eletrônico: www.camaraiturama.com.br, e afixado para conhecimento dos interessados, no quadro de aviso da Câmara Municipal de ITURAMA, no endereço constante no preâmbulo deste edital.

VII - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, previamente credenciadas conforme Título VIII.

7.2 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

7.2.1 - suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de ITURAMA do Estado de Minas Gerais;

7.2.2 - declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

7.2.3 - impedida de licitar e contratar com o Município de ITURAMA Estado de Minas Gerais;

7.2.4 - em consórcio;

7.2.5 - com falência decretada;

7.2.6 - cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

7.3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LICITAÇÃO

VIII - CREDENCIAMENTO

8.1 - Cada licitante poderá ser representada por seu titular com poderes de administração, por procurador devidamente constituído ou por pessoa devidamente munida de credencial, sendo que **somente o representante que se credenciar perante o PREGOEIRO poderá intervir nas fases do procedimento licitatório, atuando em nome da respectiva representada.**

8.2 - Para fins de confirmação da representação e de **credenciamento** perante o (a) PREGOEIRO (A), o representante da licitante deverá identificar-se e, cumulativamente:

a)- entregar cópia de sua **carteira de identidade** ou documento equivalente e apresentar qualquer documento que indique o **número de seu CPF**;

b)- entregar um dos seguintes documentos, conforme cada caso:

b.1)- cópia do **ato constitutivo, estatuto, contrato social** ou documento equivalente da licitante, atualizado e registrado, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, no caso de o representante ser **sócio proprietário, dirigente ou assemblado da licitante**;

b.2)- **procuração lavrada em cartório**, hipótese em que não haverá necessidade de estar acompanhada de qualquer outro documento referente à constituição e organização da licitante;

b.3)- **procuração outorgada por instrumento particular ou carta de credenciamento**, acompanhada necessariamente de cópia do **ato constitutivo, estatuto, contrato social** ou documento equivalente da licitante, atualizado e registrado, no qual estejam expressos que o signatário da procuração ou da carta de credenciamento detém poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante.

8.3 - Apenas **uma pessoa** poderá ser credenciada para representar **cada licitante**, não sendo admitido, de igual



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LICITAÇÃO

forma, que mais de uma empresa indique um mesmo representante.

8.4 - O representante legal da licitante que não se credenciar perante o (a) PREGOEIRO (A) ficará impedido de ofertar lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão de abertura dos envelopes **A** (PROPOSTA COMERCIAL) e **B** (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) relativos a este Pregão Presencial. Neste caso, será mantido o preço apresentado pela licitante em sua proposta comercial escrita para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

8.5 - Somente as pessoas referidas no subitem 8.1 deste edital poderão ainda, em nome das licitantes que representam, assinar documentos e declarações pertinentes ao certame.

8.6 - A entrega do **ato constitutivo, estatuto, contrato social** ou documento equivalente da licitante visando comprovar a qualidade de representante da mesma, nos termos previstos nos subitens 8.1 e 8.2 deste edital, **NÃO** dispensa a inclusão do mesmo documento no envelope **B** (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), sob pena de **INABILITAÇÃO** da licitante na fase pertinente.

IX - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

9.1 - O representante da empresa interessada deverá entregar dois envelopes: o primeiro contendo a proposta de preços e o segundo os documentos de habilitação.

9.2 - documento de credenciamento e a declaração de ME ou EPP O deverão ser entregue ao Pregoeiro, fora dos envelopes de proposta de preço e de habilitação na hora do credenciamento.

9.3 - Cada envelope deverá identificar a pessoa jurídica participante, estar devidamente lacrado, rubricado no fecho e ainda conter os seguintes dizeres:

ENVELOPE I: PROPOSTA DE PREÇO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
Comissão Permanente de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 02/2015

Processo Licitatório nº 02/2015

Razão social da licitante, CNPJ, endereço e telefone;

ENVELOPE II: DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial nº 02/2015

Processo Licitatório nº 02/2015

Razão social da licitante, CNPJ, endereço e telefone.

9.4 - Não será admitido o encaminhamento de propostas via fax, postal, por meio eletrônico ou similar.

9.5 - Após o recebimento dos envelopes, não será aceito juntada ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de preços ou condições.

9.6 - O recebimento dos envelopes não conferirá aos proponentes qualquer direito contra o órgão da licitação, observadas as prescrições de legislação específica.

X - PROPOSTA COMERCIAL

10.1 - O Envelope nº 1 PROPOSTA DE PREÇOS, deverá conter a proposta de preço, em uma via, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante ou impresso por processo eletrônico, com indicação do número desta licitação, com identificação da empresa licitante e assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado.

10.2 - **Especificação clara, completa e detalhada dos materiais**, em conformidade com as especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

10.3 - **Preço de cada item e global**, para o objeto constante do Anexo II (Objeto) do Edital, apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas direta e indireta, relacionadas com o fornecimento do



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LICITAÇÃO

objeto da presente licitação, conforme modelo definido no Anexo II.

10.4 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

10.5 - A Licitante deverá participar em todos os itens, apresentando preço global, sob pena de desclassificação da proposta.

10.6 - A apresentação da proposta em desacordo com as exigências deste Edital acarretará na desclassificação da empresa licitante.

10.7- Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste edital.

10.8 - Indicação:

a) o número Banco, O número da Agência, a Cidade praça de pagamento e o número da Conta Corrente, para a emissão da Ordem Bancária;

10.9 - Declaração expressa de que o objeto será fornecido no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

10.10- As Licitantes que se enquadram como Micro ou Pequena Empresa, nos termos da Lei Complementar 123/2006, caso desejem obter tais benefícios deverão comprovar essa condição mediante apresentação de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Conforme Modelo do Anexo IV), juntamente com a Proposta de Preço.

XI - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAL

11.1 - Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, essas serão classificadas em ordem crescente de cotação do valor global.

11.2 - O critério de julgamento será o menor preço global por lote, desde que atenda às especificações e condições estabelecidas neste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LICITAÇÃO

11.3 - Serão proclamados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço; e ainda:

11.3.1 - as propostas de preço até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço apresentado para o preço cotado ou;

11.3.2 - as três melhores propostas ofertadas conforme disposto no inciso IX, do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.

11.3.3 - Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

11.3.4 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

11.3.5 - Após este ato será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço global.

11.4 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao valor, especificações técnicas, definidos no Termo de Referência, decidindo motivadamente a respeito.

11.5 - Caso a proposta mais bem classificada não seja apresentada por Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte e se houver proposta apresentada por ME ou EPP igual ou até 5% superior à melhor proposta, proceder-se-á de acordo com o disposto no item 14 deste instrumento convocatório.

11.6 - Encerrado a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope nº 02 contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, verificando o atendimento das condições fixadas no Edital.

11.7 - Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, será declarada a proponente vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto licitado, pelo Pregoeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LICITAÇÃO

11.8 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem as disposições contidas neste edital;
- b) não se refira à integralidade do objeto da licitação;
- c) apresentarem preço superestimado ou manifestamente inexecuível, com os preços de mercado;

11.09 - Da reunião será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

11.10 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital a proposta será desclassificada; aplicando-se, no que couber, o disposto neste instrumento convocatório.

11.11 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

11.12 - Ocorrendo absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

11.13 - Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

11.14 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital.

XII - DOS LANCES

12.1 - Na fase de lances verbais, esses deverão ser apresentados para todo o objeto licitado, valor global do lote.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LICITAÇÃO

12.2 - Os lances deverão ser feitos em valores decrescentes e em intervalos mínimos de 1.0% **(um por cento) sobre o menor preço global apresentado.**

12.3 - Na fase de lances verbais, cada licitante terá um prazo de 30 (trinta) segundos para formalizar o lance.

12.3.1 - O prazo de 30 (trinta) segundos, será marcado por relógio do Pregoeiro e a contagem iniciará a partir da convocação do Pregoeiro ao licitante.

12.4 - A ordem de apresentação dos lances será a partir da proposta classificada que apresentou a maior cotação, seguindo, em ordem decrescente de valor, até o licitante que apresentou a menor cotação.

12.5 - A desistência em qualquer lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado por este, para efeito de ordenação das propostas.

12.6 - Caso não haja lances verbais, a classificação será a verificação da conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para contratação

XIII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13.1 - O Envelope n.º 02 HABILITAÇÃO conterá os documentos em uma única via original ou cópia legível autenticada por cartório competente ou ainda não autenticada juntamente com os respectivos originais para a devida autenticação por servidor público autorizado, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes, referentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira.

13.1.1 - Quanto à Habilitação Jurídica

a) Requerimento de Empresário, devidamente Registrado no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, no de Empresa Individual, nos termos dos arts 967 e 968 do Novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002);



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LICITAÇÃO

b) Contrato de Sociedade Empresária ou Sociedade Simples (art. 982 NCC), respectivamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (art. 1.150 NCC), acompanhado de designação da diretoria ou do(s) administrador(es) no registro competente, caso feito em ato separado, em razão das alterações trazidas pelo NCC (Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002);

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c.1) Os documentos elaborados em outro país deverão ser autenticados pelo respectivo consulado e traduzidos para o português por tradutor juramentado.

13.1.2 - Quanto à Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista

a) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, da sede do licitante, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, a saber:

a.1) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EM), fornecidas em conjunto pela Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

a.2) CND - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EM), expedida pela Fazenda Estadual da sede do licitante;

a.3) CND - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EM), expedida pela Fazenda Municipal da sede do licitante.

b) Prova de situação regular perante o Fundo de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LICITAÇÃO

Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei nº 8.036, de 11.05.90), através de apresentação do CRS - Certificado de Regularidade de Situação, que esteja dentro do prazo de validade;

c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, através da apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EM), que esteja dentro do prazo de validade;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1.943.

e) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através da apresentação do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

13.1.3 - Quanto à qualificação Econômico-Financeira

13.1.3.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, pela Secretaria ou Cartório Distribuidor da Comarca onde a licitante tenha sua sede;

13.1.3.2 - declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do Anexo III.

13.2 - O(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

13.2.1 - Procedida a consulta, serão impressas declarações comprovantes da autenticidade dos documentos, que serão juntadas aos autos do processo licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LICITAÇÃO

13.3 - Na ausência de documentos constantes do item 13, o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio poderão consultar os sites dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.

13.3.1 - A Câmara Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

XIV - TRATAMENTO DIFERENCIADO A ME E EPP

14.1 - A licitante comprovadamente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) nos termos da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores terá o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos itens desse título.

14.2 - As Licitantes que se enquadram como Micro ou Pequena Empresa, nos termos da Lei Complementar 123/2006, caso desejem obter tais benefícios deverão comprovar essa condição mediante apresentação de **Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Conforme Modelo do Anexo IV, juntamente com a Proposta de Preço.**

14.3 - A licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte terá os seguintes tratamentos diferenciados e favorecidos:

14.3.1 - Preferência de contratação por critério de desempate diferenciado;

14.3.2 - Prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal.

14.4 - No critério de desempate diferenciado, as licitantes enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentarem proposta de preço igual ou até 5% superior a menor proposta apresentada por licitante não enquadrada como ME ou EPP, terão suas propostas consideradas empatadas com a referida melhor proposta.

14.5 - Havendo o empate nos termos do item anterior, será assegurada às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LICITAÇÃO



cujas propostas foram consideradas empatadas, preferência na contratação nos seguintes termos:

14.5.1 - A licitante dentre as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, que apresentou a menor proposta poderá formular nova proposta em valor inferior à melhor proposta apresentada pela licitante não enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

14.5.2 - Havendo empate em valores iguais entre as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, será feito sorteio entre elas para escolher a que terá direito de apresentar nova proposta, nos mesmos termos do item anterior;

14.5.3 - Caso a licitante classificada não formule nova proposta serão convocadas as licitantes Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte empatadas remanescentes, na mesma ordem classificatória disposta neste item, para apresentarem nova proposta.

14.6 - Caso nenhuma das licitantes referidas no item anterior formule nova proposta, o objeto desta licitação será adjudicado à licitante não enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que apresentou a melhor proposta.

14.7 - No prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal exigidos neste instrumento convocatório, a licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentar esses documentos com algum tipo de restrição terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação e apresentação já sem qualquer restrição.

14.8 - A licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar no envelope nº 02 todos os documentos de regularidade fiscal exigidos no item 13 deste instrumento convocatório mesmo se houver algum tipo de restrição, sob pena de ser considerada INABILITADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LICITAÇÃO



14.9- Findo o prazo referido no item 14.7 deste título, a licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que não apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos neste instrumento convocatório, já sem qualquer restrição, será considerada INABILITADA e perderá o direito de contratar com a Câmara Municipal de ITURAMA o objeto desta licitação.

14.10 - Na ocorrência do disposto no item anterior, fica a Câmara Municipal de ITURAMA autorizada, facultativamente, a convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação para assinatura da ata, ou revogar a licitação, na forma da lei.

14.11 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

14.12 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.

14.13 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante.

14.14 - O desatendimento a alguma das exigências descritas no edital, se meramente formal, desde que preservados a competitividade do certame, o sigilo das propostas e o interesse público, poderá ser relevado, em ato fundamentado do Pregoeiro. Inclusive podendo ser aberto o ENVELOPE Nº 02, para autenticação de documentos apresentados, verificação do representante legal da empresa no contrato social, extração de cópias para suprir o credenciamento, ou outro procedimento necessário.

XV - RECURSOS E CONTRARRAZÕES

15.1 - Os licitantes que tiverem manifestado, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do (a) Pregoeiro (a), após a declaração do vencedor, deverão apresentar suas razões no prazo único de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte à sua manifestação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LICITAÇÃO

15.1.1 - Os demais licitantes poderão apresentar contra rasures em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

15.1.2 - No prazo recursal, fica assegurada vista dos autos.

15.1.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

15.2 - Os recursos e respectivas contra rasures deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

15.2.1 - ser dirigido ao Presidente da Câmara, aos cuidados do (a) Pregoeiro (a), no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 15.1 deste Título;

15.2.2 - ser dirigido ao Presidente da Câmara, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

15.2.3 - ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;

15.2.4 - ser protocolizado na sala da Comissão Permanente de Licitação da Câmara, à Av. Prefeito Juca Pádua, 235, ITURAMA/MG, CEP 38.280-000.

15.3 - A Câmara não se responsabilizará por memoriais de recursos e contra rasures endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no preâmbulo acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

15.4 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.5 - Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio do (a) Pregoeiro (a) que, reconsiderando ou



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LICITAÇÃO

não sua decisão, o fará subir, devidamente informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.6 - Os recursos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.7 - A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação em jornal de circulação local e regional no Município de ITURAMA e Região.

XVI - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

16.1 - O setor gerenciador da ARP, gestor/fiscal das contratações dela decorrentes, será o Almoхарife, da Câmara Municipal de ITURAMA.

16.2 - Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, A Câmara convocará os adjudicatários para assinarem a ARP, em prazo a ser estabelecido pela Presidência, observado o prazo de validade da proposta, nos termos do item 10.4 do Título X, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.

16.3 - Se os licitantes adjudicatários, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Diretor Geral da Câmara Municipal de ITURAMA, o(a) Pregoeiro(a), examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

16.4 - A ARP terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja entregue integralmente, mediante atestação dos gestores da ARP.

16.5 - A ARP não obriga a Câmara a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LICITAÇÃO



pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

16.5.1 - A critério da Câmara Municipal, obedecida à ordem de classificação, os fornecedores, cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na ARP, será(ao) convocado(s) pela Câmara, mediante Ordem de Serviço, para disponibilizar os produtos na forma e prazos previstos, estando às obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao Edital e a Ata.

16.6 - Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Câmara Municipal de ITURAMA, negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

16.7 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada na Secretaria da Câmara, dirigida à Presidência.

16.8 - O fornecedor, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer à Câmara Municipal, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

16.8.1 - Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

16.9 - Cancelados os registros, a Câmara poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

16.9.1 - Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, a Câmara Municipal procederá à revogação da ARP, relativamente ao item ou lote que restar frustrado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LICITAÇÃO



16.10 - A Câmara Municipal deverá realizar o controle de entrega dos produtos, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

16.11 - Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na ARP para contratação, a Câmara, para atender a seus interesses, poderá aumentar quantitativos, anotando-os, na própria ARP, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

16.11.1 - Diante da opção pelo aditamento ao quantitativo da ARP, fica vedado o aditamento de quantitativos nos contratos dela decorrentes.

16.12 - A Câmara Municipal não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

16.13 - O acompanhamento e a fiscalização da Câmara Municipal de ITURAMA não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes das contratações

XVII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 - Inexistindo manifestação recursal, o (a) Pregoeiro (a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

17.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XVIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LICITAÇÃO



Administração Pública do Município de ITURAMA, e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de ITURAMA Minas Gerais, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e na ata e das demais cominações legais.

18.1.1- Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) adjudicatária(s) as seguintes penalidades:

18.1.1.1 - advertência por escrito;

18.1.1.2 - multas, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta escrita;

18.1.1.3 - multa de 10% (dez pontos percentuais) sobre o valor global da ata de registro de preço, na hipótese de rescisão por causa imputável à contratada;

18.1.1.4 - suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 02 (dois anos), em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

18.1.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa adjudicada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

XIX - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1 - Os recursos destinados à execução do objeto desta licitação são oriundos de recursos próprios da Câmara Municipal, consignados no orçamento público municipal para o exercício de 2015: Recursos orçamentários: **01.031.0001.2.002-3.3.9.0.30. - MATERIAL DE CONSUMO**, cujos programas de trabalho e elementos de despesas, específico, constarão da respectiva nota de empenho e da Ata.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LICITAÇÃO

19.2 - Sempre que a vigência da ata ultrapassar o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão a conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo.

XX - REGIME, CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1 - O recebimento do objeto da presente licitação, dar-se-á mediante requisição, firmado por servidor da contratante, responsável pelo recebimento e conferência dos mesmos.

20.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

20.2.1 - se disser respeito à especificação, vício de qualidade ou quantidade de serviço executado, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

20.2.2 - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

20.2.3 - se disser respeito à diferença de parte, determinar a sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

20.3 - Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, serão encaminhados os fatos ocorridos à autoridade superior, para apuração e aplicação de penalidade.

20.4 - Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto contratado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas no termo de referência, e nos anexos do edital.

XXI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

21.1 - O valor da presente Ata será fixo e irreajustável.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LICITAÇÃO



XXII - FORMA DE PAGAMENTO

22.1 O pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, até o 5º (quinto) dia útil após entrega do objeto e apresentação da NFEs (nota fiscal eletrônica de serviço), de acordo com as exigências administrativas em vigor, atestada pelo Setor competente da Câmara, como também, após a comprovação pelo Setor de Tesouraria, de que a empresa contratada está em dia com as obrigações fiscais perante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o INSS, FGTS, CNDT, Federal, Estadual e Certidão Municipal.

22.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a Câmara Municipal de ITURAMA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

22.3- A Licitante está ciente de sua sujeição a desconto tributário de acordo com a legislação vigente.

XXIII - DA CONTRATAÇÃO

23.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de Ata de Registro de Preço, cuja respectiva minuta constitui parte deste certame, conforme Anexo VII do presente ato convocatório.

XXIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

24.2 - A homologação do resultado da licitação, não gera ao licitante direito automático à contratação do objeto.

24.3 - Qualquer modificação de forma, qualidade, quantidade, supressão ou acréscimo dos produtos, poderá ser determinado pela Contratante, através de aditamento, com fulcro no disposto na Lei 8666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LICITAÇÃO



24.4 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na sede da Câmara Municipal de ITURAMA, situada na Av. Prefeito Juca Pádua, 235, Bairro Lielelem, após a celebração da ata de registro de preço.

24.5 - Até 02 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

24.6 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

24.7 - É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

24.8 - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

23.9 - Os licitantes não terão à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contrato de boa fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

24.10 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local que será noticiado para o primeiro dia útil subsequente, em horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

23.11 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Câmara Municipal de ITURAMA.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LICITAÇÃO



24.12 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo pregoeiro e os licitantes presentes.

24.13 - Deverá os licitantes participantes permanecer no recinto da sessão até o término da mesma para a assinatura da ata.

24.14 - Integram o presente Edital:

- 1.1 -Anexo I -Termo de Referência;
- 1.2 -Anexo II -Modelo de Proposta Comercial;
- 1.3 -Anexo III -Modelo de Declarações de Empregador Pessoa Jurídica;
- 1.4 -Anexo IV -Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;
- 1.5 - Anexo V -Modelo de declaração de opção pelo "SIMPLES NACIONAL";
- 1.6 - Anexo VI - Carta de Credenciamento;
- 1.7 - Anexo VII - Minuta da Ata Registro de Preço;

24.15 - A Carta de credenciamento (ANEXO VI) e a declaração de ME ou EPP (ANEXO IV), deverão ser entregue ao Pregoeiro, fora dos envelopes de proposta de preço e de documentos de habilitação na hora do credenciamento.

24.16 - Não sendo feito nenhum pedido de esclarecimento ao Pregoeiro, no prazo fixado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo as licitantes o direito a qualquer reclamação posterior.

24.17 - A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, instruções e normas gerais ou especiais aplicáveis.

24.18 - As decisões do Presidente Câmara e do Pregoeiro serão publicadas em jornal de circulação local e no Município de ITURAMA, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LICITAÇÃO

24.19 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

23.20 - a Câmara poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

24.21 - Fica eleito o foro da Comarca de **ITURAMA**, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

ITURAMA/MG, 11 de março de 2015.

José Mauro de Freitas
Pregoeiro